



LEI Nº 318/2023.

Concede reajuste sobre os vencimentos do profissional do magistério efetivo e adequação dos vencimentos do professor temporário ao piso salarial nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no vencimento base dos profissionais efetivo do magistério público municipal de Arraial em 16% (dezesesseis por cento).

Parágrafo Único. As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de carreira da categoria.

Art. 2º. O vencimento dos servidores ocupantes do cargo de professor temporário aprovado em teste seletivo do município de Arraial passa a ser de R\$ 2.210,27 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), para jornada de 20 horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementação se necessário.

Art. 4º. A presente lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 23 de fevereiro de 2023.

**Aldemes Barroso da Silva
Prefeito**

**José Balduino Madeira
Secretário de Governo**

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.